



**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: [www.ipaset.com.br](http://www.ipaset.com.br)

e-mail: [ipaset\\_tuc@hotmail.com](mailto:ipaset_tuc@hotmail.com)



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, consoante autorização do Sr. FIRMO LEITE GIROUX, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis do IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e demais órgãos de Controle.

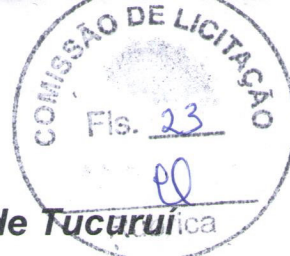
### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I. ... II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III. ... § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 2º ... Art. 13"

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, com fulcro no art. 25, inciso II, e III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: [www.ipaset.com.br](http://www.ipaset.com.br)

e-mail: [ipaset\\_tuc@hotmail.com](mailto:ipaset_tuc@hotmail.com)

Não disponibilizamos de profissional habilitados para o referido serviço. A escolha recaiu na empresa **CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho junto a outros órgãos públicos, além da sua disponibilidade e conhecimento existentes no âmbito da Administração Pública, agregada ao fato de que já vem prestado com eficiência o serviço objeto desta contratação.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA** sendo assim, atendendo a Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente justificativa da ratificação do Excelentíssimo Superintendente do IPASET, e posterior publicação no Mural Oficial do IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI.

TUCURUI - PA, 11 de Janeiro de 2017

*Cleiton Antonio da Silva*

CLEITON ANTONIO DA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente